

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.896, DE 2025

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, para garantir o direito de pacientes diagnosticados com câncer realizarem o tratamento oncológico no estado de sua residência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art.3º

....

§2º Fica assegurado o direito de toda pessoa diagnosticada com câncer ao tratamento oncológico integral no estado de sua residência, em conformidade com os princípios da regionalização e integralidade regulamentados pela autoridade sanitária.

§3º Deve ser garantido o transporte sanitário intermunicipal, quando necessário, dentro do estado de residência, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

